



Número: **0875758-08.2019.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILSON SABINO (EXEQUENTE)	HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62676 423	25/08/2022 12:43	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
62676 425	25/08/2022 12:43	<a href="#"><u>2748595_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
62676 428	25/08/2022 12:43	<a href="#"><u>2748595_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
62676 430	25/08/2022 12:43	<a href="#"><u>2748595_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/08/2022 12:43:16  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208251243162400000059262773>  
Número do documento: 2208251243162400000059262773

Num. 62676423 - Pág. 1



## Dados básicos informados para cálculo

## Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 2.193,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2017 a Junho/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/08/2020 a 19/08/2022
Honorários (%)	10 %

## Dados calculados

Fator de correção do período	1643 dias	1,321050
Percentual correspondente	1643 dias	32,104973 %
Valor corrigido para 01/06/2022	(=)	R\$ 2.898,05
Juros(728 dias-24,00000%)	(+)	R\$ 695,53
Sub Total	(=)	R\$ 3.593,58
Honorários (10%)	(+)	R\$ 359,36
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.952,94</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Nº DA PARCELA				Nº DA CONTA JUDICIAL			
0				1600124588695			
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA			
22/08/2022	2748595	23/08/2022	1618	ESTADUAL			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL				
JOAO PESSOA	3 VARA CIVEL	08757580820198152001	TRIBUNAL DE JUSTICA				
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				
		RÉU	3952,94				
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ				
JAILSON SABINO		Jurídico					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ				
79FB6453E261F3F9		Física	06730289414				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/08/2022 12:43:17  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082512431767200000059263176>  
Número do documento: 22082512431767200000059263176

Num. 62676428 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08757580820198152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILSON SABINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 3.952,94 (três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a ser depositado pela requerida, dando quitação expressa aos autos. A requerida, por sua vez, desiste do prazo de impugnação, de modo que as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

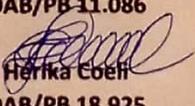
Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 8 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

MARTINHO CUNHA MELO FILHO  
OAB/PB 11.086  
  
Henrique Coeli  
OAB/PB 18.925

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br

